
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kxfdueg2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/04/2020 Projeto de lei nº 271/2020 Protocolo nº 2129/2020 Processo nº 459/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Assegura aos locatários de imóveis para o funcionamento de templos religiosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades religiosas para atendimento das medidas de combate à COVID-19, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos locatários de imóveis para uso como templos religiosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o direito de requerer abatimento do valor de locação, proporcional aos dias em que interromperam ou cessaram o funcionamento de suas atividades, em cumprimento às medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se aos decretos, leis e determinações no âmbito estadual, que interromperam ou cessaram o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, visando conter o avanço da COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º – O direito previsto nesta Lei compreende os dias em que os templos religiosos interromperam ou cessaram seus funcionamentos em cumprimento às determinações governamentais.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende também o período anterior à vigência desta Lei, cuja restrição seja devidamente comprovada por meio de ato emanado pelo Poder Público.

Art. 3º – Esta Lei possui vigência temporária, pelo período de seis meses, podendo ser renovada por igual período enquanto perdurar a proliferação da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções cabíveis.



Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Grande parte dos países e cidades do mundo estão, no presente momento, adotando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que já chegou a ser considerada pandemia, pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Os impactos dessa pandemia começam a assolar e amedrontar as sociedades pelo mundo, e no Brasil não está sendo diferente, sendo inclusive decretado estado de calamidade pública. Muitas vidas estão sendo ceifadas pelo coronavírus, e para aqueles que ficam, além da dor das perdas familiares ou de entes queridos, assombra o drama da possível escassez de serviços, de produtos e do mais importante, a renda.

Como nosso país ainda sofre as consequências de uma das maiores crises econômicas, os templos religiosos precisam do apoio do Estado e da sociedade, para conseguirem manter as atividades. As medidas de prudência adotadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso por meio de decretos, resultou no fechamento e/ou redução de funcionamento de diversos estabelecimentos geradores de emprego e renda para muitas pessoas. Entendemos que as medidas adotadas estão corretas, no entanto, não podemos olvidar os líderes religiosos que correm um risco enorme de não conseguirem arcar com suas despesas e poderão fechar os templos, que são de suma importância, principalmente em um momento de fragilidade espiritual. Há que se ressaltar que esses líderes religiosos e os templos tiveram sua captação de renda cessada ou reduzida, em razão das normas editadas pelo Poder Público, porém, suas despesas fixas como aluguel, condomínio, luz, etc, continuarão mesmo no período de calamidade. Diante disso, a presente iniciativa visa garantir o direito aos líderes religiosos e templos, de requerer junto ao locador, o abatimento do valor de locação, proporcional aos dias em que reduziram ou cessaram o funcionamento em cumprimento à determinação governamental. Com tal medida, busca-se, evitar fechamentos em massa dos templos, e, conseqüentemente, a falta de atendimento para fortalecimento espiritual, agravando ainda mais a crise vivida no Estado de Mato Grosso.

Ante o exposto, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Estado de Mato Grosso e desta Casa legislativa, diante do nítido interesse público envolvido na matéria, solicito aos nobres Pares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Abril de 2020

Thiago Silva
Deputado Estadual